



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: RODOLFO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.121.634/0001-35, com sede na Av. do Contorno nº 5351, Sala 801, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30.110-035, neste ato representado por Rodolfo de Souza Monteiro, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 150.079, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF. Nº 274.677.596-49, residente e domiciliado na Rua Professor Mozart Dolabella, nº 126, Apto. 201, Minas Brasil, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-090.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. A empresa que gira sob a denominação social Rodolfo Monteiro Sociedade Individual de Advocacia passa a utilizar a razão social Monteiro e Trade Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 . Fica prorrogada a vigência do contrato original acima descrito para o período de 29/04/2022 a 29/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.2. Fica reajustado o valor mensal do contrato para R\$ 6703,85 (Seis mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme índice do IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ficam inclusas na Cláusula Quarta do Contrato Original, as seguintes obrigações do contratante:

...

4.3. O Contratante se compromete a realizar a análise dos processos em trâmite na primeira instância que não são de responsabilidade da Contratada, devendo informar à mesma em quais processos deverão ser interpostos recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da publicação da sentença.

4.4. O Contratante se compromete a não dar ciência nas intimações e expedientes nos processos sob responsabilidade da Contratada, sendo certo que, caso isso aconteça, eventual perda de prazo será considerado como culpa exclusiva do primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Rodeiro, 27 de abril de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Rodolfo de Souza Monteiro
RODOLFO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Extrato de Segundo Termo de Aditivo Contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Processo Licitatório Nº 049/2021

Inexigibilidade Nº 004/2021

Contrato Nº 028/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e RODOLFO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob nº 22.121.634/0001-35

A empresa que gira sob a denominação social Rodolfo Monteiro Sociedade Individual de Advocacia passa a utilizar a razão social Monteiro e Trade Sociedade de Advogados.

Fica prorrogada a vigência do contrato original acima descrito para o período de 29/04/2022 a 29/04/2023.

Fica reajustado o valor mensal do contrato para R\$ 6703,85 (Seis mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme índice do IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses.

Ficam inclusas na Cláusula Quarta do Contrato Original, as seguintes obrigações do contratante:

...

4.3. O Contratante se compromete a realizar a análise dos processos em trâmite na primeira instância que não são de responsabilidade da Contratada, devendo informar à mesma em quais processos deverão ser interpostos recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da publicação da sentença.

4.4. O Contratante se compromete a não dar ciência nas intimações e expedientes nos processos sob responsabilidade da Contratada, sendo certo que, caso isso aconteça, eventual perda de prazo será considerado como culpa exclusiva do primeiro.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 27/04/2022

Partes: José Carlos Ferreira, Prefeito Municipal – CONTRATANTE e

Rodolfo de Souza Monteiro - RODOLFO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -

Contratada